

## RESOLUÇÃO Nº 05, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio alimentação aos empregados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, o Senhor Leonel José Martins – Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pelo Protocolo de Intenções firmado e ratificado por todos os municípios membros;

Considerando que a alimentação constitui um direito social fundamental estabelecido no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no item 18.11 do Contrato de Consórcio Público e no art. 70 do Estatuto Social, que prevê a regulamentação das formas de concessão de vantagens para os empregados públicos do CIM-AMFRI, sejam indenizações ou auxílios pecuniários;

Considerando que a grande maioria dos municípios consorciados possui, como benefício aos servidores, o pagamento de vale alimentação;

Considerando que a Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo a inteligência do § 2º do art. 457 c/c o § 3º do art. 458 admitem como direito do empregado a concessão de auxílio alimentação;

Considerando que o valor deve atender à necessidade de custo de alimentação, bem como teve o olhar dos valores pagos na região;

Considerando, por fim, a aprovação do texto da presente resolução na Assembleia Geral Ordinária do CIM-AMFRI realizada em 31 de julho de 2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir auxílio alimentação, como verba indenizatória, destinado a despesas com alimentação em favor de todos os empregados em atividade junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

§ 1º O direito previsto no presente artigo aplica-se aos servidores concursados, contratados e detentores de cargos de confiança.

§ 2º O vale-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º - O auxílio alimentação, será concedido de forma mensal, individual e na forma de cartão magnético, aos funcionários em atividade no consórcio no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, considerados 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

§ 1º Os valores relativos às parcelas instituídas pela presente resolução serão atualizados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos empregados do CIM-AMFRI.

§ 2º O valor referente a concessão do vale-alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

§ 3º O valor é pago integralmente, independentemente da carga horária de trabalho.

Art. 3º - Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Resolução os empregados:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III – aposentado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão de vale-alimentação correrão por conta de recursos próprios do orçamento

Art. 5º. Os casos omissos neste Resolução serão resolvidos pelo Presidente do CIM-AMFRI.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 27 de setembro de 2019.

Leonel José Martins

Presidente do CIM-AMFRI